



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA-TO
CNPJ: 25.062.381/0001-64
Adm.: 2023/2024

Fis. 29

Contrato de Prestação de Serviços Advocatórios n.º 001 / 2023.
Inexigibilidade de Licitação n.º 001 / 2023.
Processo Administrativo n.º 001 / 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.062.381/0001-64, com sede na Travessa Amélio Leite, s/n, Vila Novo Milênio II, neste ato representada pelo seu gestor, Sr. **ENIO MOTA SOARES**, brasileiro, em união estável, agente político, portador da cédula de identidade nº 110.932 2ª Via SSP – TO e inscrito no CPF sob o nº 813.000.851 – 34, residente e domiciliado na TO TRANSDIAS, KM 01, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o escritório **BARBOSA & SILVA ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **41.488.547/0001-65**, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 1.050, CEP 77.870-000, centro, Babaçulândia, Tocantins, neste ato representado por seu sócio administrador, **Dr. Josiel Silva da Luz**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.178.391 2ª Via SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 048.437.591-12, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, sob o nº 9.818, Residente e domiciliado à Rua Jardim das Flores, s/n, neste município, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorreu do Processo Administrativo nº 001/2023 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, ao qual se vincula, nos termos do art. 25 II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com a Súmula 04/2012, publicada em 23/10/2012 da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e Resolução nº 599/2017 – TCE/TO – Pleno – 13/12/2017, legislação pertinente, cláusulas e condições constantes no Edital do Processo supracitado, bem como no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na área de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Babaçulândia – TO**, conforme Processo Administrativo nº 001/2023 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

Travessa Amélio Leite, s/n, Vila Novo Milênio II, CEP 77870-000, Babaçulândia/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA-TO
CNPJ: 25.062.381/0001-64
Adm.: 2023/2024

Fis. 30

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, divididos em **12 (doze)** parcelas iguais no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** cada, com os devidos descontos de impostos municipais e federais.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mensalmente no prazo de até 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. Os pagamentos ficam condicionados à comprovação da regularidade fiscal do CONTRATADO;

4.3. Para execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADO deverá fazer constar na Nota Fiscal, correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, o preço total, o nome do CONTRATANTE, CNPJ/MF, fazendo menção a este Contrato;

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

4.6. Nos preços constantes da proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATADO a quitação destes.

4.7. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

4.8. Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins.

4.9. Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no item 4.8, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8666/93.

4.10. Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade

Travessa Amélio Leite, s/n, Vila Novo Milênio II, CEP 77870-000, Babaçulândia/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA-TO
CNPJ: 25.062.381/0001-64
Adm.: 2023/2024

Fis. 31

administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do CONTRATADO, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATADO com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Reembolsar o representante legal do CONTRATADO em todas as despesas inerentes a deslocamentos, combustíveis se o deslocamento se der em veículo do representante legal do CONTRATADO, e, ainda, hospedagens e alimentação mediante pagamento de diárias;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preço;
- e) Comunicar imediatamente o CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- f) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria Legislativa que designará um servidor para gerenciar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato;
- b) Prestar todos os serviços atinentes à advocacia, assessoria e consultoria jurídica, inclusive emitir pareceres jurídicos sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis, contratos, processos licitatórios e outros, através de pesquisas na legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;
- c) Fornecer todas as informações necessárias inerentes a consultas formuladas pelos servidores do CONTRATANTE;
- d) Atuar em qualquer foro ou instância em nome da Câmara Municipal de Babaçulândia – TO, nos efeitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o CONTRATADO estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;

Travessa Amélio Leite, s/n, Vila Novo Milênio II, CEP 77870-000, Babaçulândia/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA-TO
CNPJ: 25.062.381/0001-64
Adm.: 2023/2024

b) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:

b1) Até 20 (vinte) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor restante do contrato, por dia de atraso;

b2) Superior a 20 (vinte) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

7.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

7.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE;

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo CONTRATANTE, quando for o caso;

7.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para o CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Por conveniência do CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo o CONTRATADO neste ato, os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando o CONTRATADO:

a) Não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

d) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pelo CONTRATANTE.

8.2. Pelo CONTRATADO, quando o CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA-TO
CNPJ: 25.062.381/0001-64
Adm.: 2023/2024

8.3. Quando o CONTRATADO der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, ficam sujeita as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento da Câmara sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2021: Dotação Orçamentária: **01.031.0001.2001 - Manutenção do Poder Legislativo Municipal - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte: 1.500 – Impostos não vinculados.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa aceita pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Integram o presente contrato as especificações técnicas, o Processo de Dispensa nº **01/2021** e seus anexos juntamente proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO, cujo inteiro teor as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR/FISCAL

13.1. Fica nomeado como Fiscal do presente instrumento contratual o Sr. **ALEXANDRE COSTA ARAÚJO, CPF Nº 018.264.941-54**, cargo comissionado, nomeado como Fiscal Contrato através da Portaria nº 06, de 02 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entres as partes, de acordo com a Lei 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA-TO
CNPJ: 25.062.381/0001-64
Adm.: 2023/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

15.2. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese de vínculo empregatício do CONTRATADO com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, para fins de dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Babaçulândia- TO, 05 de janeiro de 2023.

Enio Mota Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA – TO

CONTRATANTE

ÊNIO MOTA SOARES

PRESIDENTE DA CÂMARA

BARBOSA & SILVA ADVOGADOS

CNPJ Nº 41.488.547/0001-65

CONTRATADA

JOSIEL SILVA DA LUZ

REPRESENTANTE LEGAL

Josiel Silva da Luz
Advogado
OAB-TO 9.818

Testemunhas:

Rapela Lima Boretto CPF: 057-605-481-07

Vitorio Francisco de Sales CPF: 086.836.901-02